



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ

Para: Danielle Garrão - Superintendente do CRF/RJ  
De: Patrícia Silva - Chefe do Serviço Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 015/2017

Cobrança de anuidade para pedidos de cancelamento realizados até o dia 31 de março de cada ano.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Superintendente desta autarquia, relativo à cobrança ou não de anuidades nos casos em que for requerido o cancelamento do registro ou da inscrição até o dia 31 de março de cada ano.

O pedido se justifica em vista da previsão contida no art. 22 da lei 3.820/60, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, "*o profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo*" (grifo nosso).

Segundo o art. 5º da lei 12.514/11, o fato gerador da obrigação de pagar anuidade é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício (grifo nosso). Segundo o dicionário Michaelis, anuidade é "*1 Transação que se paga anualmente. 2 Prestação anual, constituída de amortização de juro, destinada a pagar certa importância em determinado prazo; anualidade. 3 POR EXT Comprovante relativo a esses pagamentos*".

A lei nº 810/49 define o ano civil da seguinte maneira: "*art. 1º - Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte*". Ora, se for considerado que o exercício a que se refere a lei 12.514/11 será de 31 de março de um ano a 31 de março de outro ano e sendo a anuidade é um valor que se paga anualmente, pode-se concluir que aqueles que requisitarem cancelamento de inscrição ou registro entre 01 de janeiro e 31 de março de cada ano, estariam desobrigados de pagar anuidade correspondente ao ano da requisição, visto que a referida anuidade já estaria devidamente paga anteriormente.

Diante do exposto, este Serviço Jurídico entende que é possível dispensar-se a cobrança das anuidades dos profissionais e empresas que porventura requeiram cancelamento de inscrição ou registro até o dia 31 de março de cada ano, considerando-se como exercício o ano civil compreendido entre 31 de março de um ano e 31 de março do ano seguinte.

É o que se apresenta.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

*Patrícia Maria dos Santos Silva*  
Chefe do Serviço Jurídico CRF/RJ  
OAB/RJ 110.146

*De acordo  
Jenny  
19/3/2018*